REGULAMENTO DE SUBSIDIOS PARA CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Apoio a Associações Culturais, Desportivas e outras, de interesse ou utilidade pública, para a Freguesia de S Vicente.

Texto Introdutório de Fundamentação.

A Junta de Freguesia reconhece a importância destes Organismos, tendo em conta o seu papel fundamental no desenvolvimento cultural, desportivo e social da população.
A Autarquia reconhece, ainda, a função da representatividade deste tipo de Associações, considerando-as essenciais para a transmissão e preservação do seu património, para a formação dos jovens, para a ocupação dos tempos livres dos cidadãos, assim como para a prestação de apoio social e humanitário.
As cláusulas do Regulamento Interno que condicionam a prestação de apoios a estas Entidades são as que seguem:

1. São fixados limites máximos para a prestação de apoios económicos e logísticos, mas não serão fixados limites mínimos.
1.1 Os valores fixados são de 0 a 2.500,00 euros.
1.2 Estes valores serão objecto de análise e eventual reajuste anual por parte da Junta de Freguesia.
2. A atribuição de qualquer apoio económico, ou logístico, a estas Instituições fica dependente do cumprimento dos pontos 2.1,2.2 e 2.3, a seguir enunciados.
2.1 As Instituições a apoiar no início da sua actividade estão sujeitas ao dever de requererem à junta de Freguesia, indicando a actividade e o serviço que desempenham, com vista à elaboração de um processo individual de caracterização inicial.
2.2 A Junta de Freguesia poderá, ainda, solicitar outras informações que considere pertinentes para a elaboração e actualização do processo da Entidade.
2.3 É obrigatória, igualmente, a apresentação de um plano de actividades e de orçamento anual a enviar à Autarquia entre Setembro e Outubro de cada ano.

2.4 É obrigatória a apresentação de um Relatório/Balanço final, em cada ano, do qual conste a relação das actividades efectivamente levadas a cabo durante esse período.

2.5 Caso não tenha sido possível levar a cabo a realização de alguma(s) actividade(s) constante(s) do plano de actividades, deve ser entregue a respectiva justificação. Do mesmo modo, se houver actividades não previstas, devem as mesmas ser mencionadas, assim como os respectivos custos.

3. Terão direito a receber apoio desta Junta de Freguesia apenas as Instituições cujo mérito e campo de intervenção sejam reconhecidos por esta Entidade, ou sejam já legalmente consideradas de interesse ou utilidade pública. Esse mérito e capacidade de intervenção serão, no entanto, verificados anualmente pela Autarquia, mediante parecer do Pelouro competente.

3.1 Caso se verifique, pelo relatório final, ou por qualquer outro processo, que a Instituição apoiada não tenha dado cumprimento ao plano de actividades inicialmente apresentado, esta Autarquia reserva-se o direito de não lhe atribuir mais qualquer apoio, nesse ano ou no seguinte, caso o incumprimento se dê em data posterior à do apoio prestado.

4. Esta Autarquia reserva-se, também, o direito de solicitar a intervenção ou os serviços das Instituições apoiadas, sempre que reconheça a necessidade ou a importância dos mesmos, ou desde que da sua acção venham a resultar benefícios para a população da Freguesia. Estes serviços serão, ainda, requeridos se for considerada pertinente a sua intervenção em qualquer acto público pontual de carácter oficial, cultural, cívico, social ou humanitário.

4.1 Todos os apoios terão de ser requeridos, e devidamente justificados, pela Instituição interessada.

5. Para além destes apoios de âmbito geral, serão ainda passíveis de análise, para consequente apoio extraordinário, actividades pontuais, desde que às mesmas seja reconhecido mérito excepcional, ou que contribuam para o engrandecimento e/ou divulgação do bom nome, ou do património cultural e social da Freguesia.

5.1 Os apoios prestados poderão ser logísticos ou pecuniários; neste caso, os valores serão variáveis, de acordo com o interesse atribuído à iniciativa pela Autarquia.

5.2 No caso do apoio a este tipo de actividades, consideradas extraordinárias e de mérito excepcional, as mesmas deverão ser obrigatoriamente justificadas, mediante a entrega a esta Junta de Freguesia de uma pormenorizada descrição, bem como de um detalhado orçamento. Posteriormente, deverão ser entregues cópias autenticadas dos recibos das despesas efectuadas.
6. Estes apoios estarão sempre dependentes da disponibilidade financeira da Autarquia e da dimensão da iniciativa.
7. Os apoios concedidos serão prestados da seguinte forma:
7.1.Uma primeira contribuição de 50 % do valor global do apoio atribuído pela Junta de Freguesia, em função do orçamento apresentado inicialmente para a actividade em causa.
7.2 Uma segunda contribuição dos restantes 50%, após a entrega dos recibos autenticados referentes às despesas efectuadas.
8. O valor do subsídio poderá ser anualmente reapreciado, caso haja razões para tal, assim como poderá ser de igual modo reajustado o valor máximo, de acordo com as disponibilidades económicas desta Junta de Freguesia.
9. Esta Autarquia deliberou ainda atribuir, a título excepcional, apoio a Instituições fora da Freguesia, desde que do campo de intervenção dessas Entidades venha a beneficiar directa ou indirectamente a população, o património ou o prestígio e o nome da Freguesia de S Vicente, no país ou no estrangeiro.
9.1 Estas Instituições terão de ser de mérito e interesse publicamente reconhecidos, pelo que serão dispensadas da apresentação do inquérito acima referido.
9.2 Se a Junta assim o entender, serão apenas obrigadas a apresentar um relatório, ou texto justificativo final da iniciativa levada a cabo, caso a mesma não seja do domínio público ou publicamente divulgada nos meios de comunicação social.
9.3 Para a atribuição de apoios a este tipo de Instituições fixa-se um escalão único, de 0 a 500,00 euros.
10. Os projectos e acções apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a

menção: "Com o apoio da Freguesia de S Vicente", bem como a aposição destacada do respectivo logotipo

Todas as situações omissas no texto deste Regulamento Interno serão pontualmente analisadas pelo Órgão Executivo da Autarquia, carecendo a sua resolução da deliberação expressa deste mesmo Órgão.

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em reunião da Junta Freguesia de S Vicente, 02/04/2010